



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 72/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 72/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETÁRIA E A EMPRESA: JOSSIENE MOURA NASCIMENTO 00810337533.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI**, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, a Srtª. **ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA**, portadora do RG 31557597 SSP/SE e do CPF 026.956.525-69, e do outro lado a empresa: **JOSSIENE MOURA NASCIMENTO 00810337533**, localizada à Av. Filadelfo Alves de Lima, nº 947, Bairro Centro, CEP 49.640-000, Cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 27.575.484/0001-53, representada pela Senhora **JOSSIENE MOURA NASCIMENTO**, portadora da RG nº 33421200 SSP/SE e do CPF nº 008.103.375-33, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº **06/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de Serviços de Sanitização, Higienização e Desinfecção dos Veículos e Setores Públicos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado e na proposta apresentada pela contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto e valores conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO EM SETORES PÚBLICOS	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL
01	Secretaria Municipal de Saúde	SERVIÇO	04	2.000,00
	Clínica de Saúde Sagrada Família	SERVIÇO	04	3.200,00
	Academia da Saúde João Ferreira dos Santos	SERVIÇO	04	1.200,00
	Prédio da Prefeitura Municipal	SERVIÇO	04	2.000,00
	Mercado Municipal	SERVIÇO	04	2.800,00
	Espaço da Feira Livre	SERVIÇO	04	4.000,00
	Bancas de comercialização da Feira Livre	SERVIÇO	04	1.968,00
VALOR TOTAL			R\$	17.168,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR TOTAL
02	Micro ônibus placa NUL 4984	SERVIÇO	12	1.560,00
	Fiat Doblô placa QMD 0806	SERVIÇO	12	1.320,00
	Fiat Toro placa QMG9742	SERVIÇO	12	1.320,00
	Chevrolet Prisma placa QMC 9457	SERVIÇO	12	1.200,00
	Chevrolet Prisma placa QMC 9496	SERVIÇO	12	1.200,00
	Volkswagen Gol placa NUK 5587	SERVIÇO	12	1.200,00
	Volkswagen Gol placa QMD 3948	SERVIÇO	12	1.200,00
	Fiat UNO placa QKU 2535	SERVIÇO	12	1.200,00
	Fiat UNO placa QMA 2389	SERVIÇO	12	1.200,00
	Fiat SIENA placa QME 7034	SERVIÇO	12	1.200,00
	Ambulância placa QMD 9223	SERVIÇO	12	1.560,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Ambulância placa QMD 9222	SERVIÇO	12	1.560,00
Ambulância placa QKY 0165	SERVIÇO	12	1.560,00
VALORES	R\$		17.280,00

Totalizando o valor global contratual de: **R\$ 34.448,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **01 (um) mês**, contado da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.448,00** (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 12140000 e 12149919

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado serviços a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término da prestação dos serviços, por preço inferior ao ajustado, este Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de prestação dos serviços, recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência Simplificado.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras: Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente contrato e a Srª ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA, portadora do RG 31557597 SSP/SE e do CPF 026.956.525-69, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência Simplificado e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a prestação dos serviços;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Simplificado;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência Simplificado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam reparados ou corrigidos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência Simplificado;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

9.1.9. O Fundo Municipal de Saúde de Siriri, será responsável pela elaboração de um calendário indicando os locais, dias e horários a serem realizados dos serviços pela contratada.

9.1.10. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;

e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

9.2. CONTRATADA:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência Simplificado, seus anexos e sua proposta e anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.2.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência Simplificado e seus anexos, e em obediência ao calendário fornecido pelo contratante, o qual indicará os locais, dias e horários a serem realizados dos serviços pela contratada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, os serviços com avarias ou defeitos;

9.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

9.2.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços executados, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

9.2.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

9.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

9.2.10. Prestar, esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

9.2.11. Incluir na nota fiscal de prestação de serviços: a discriminação sucinta dos serviços executados, números de empenho, além do nome e endereço do local da prestação dos serviços;

9.2.12. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

9.2.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da execução dos serviços;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução dos serviços;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total dos serviços contratados, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos dos serviços a serem executados;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico Simplificado, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Quando findar a situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, consoante disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrada prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico Simplificado; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 06/2020**, com base no artigo 4º, da Lei nº 13.979/20, foi ratificada pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, em **01/06/2020** e publicada no Diário Oficial do Município em **01/06/2020**, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA

16.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Siriri/SE, 01 de junho de 2020.


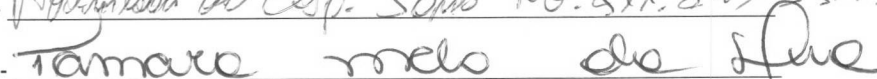
PELO CONTRATANTE:

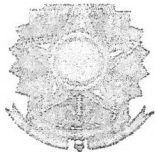

ANA PAULA MARTINS SILVA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA


JOSSIE NE MOURA NASCIMENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I.  R.G. 811.845 85155
- II. 



1º OFÍCIO DA COMARCA
DE RIACHUELO | SE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULARES

PROCURAÇÃO PÚBLICA



TRASLADO: 1
PROTOCOLO: 98
Livro: 013
Folhas: 188

Procuração bastante que faz JOSSIENE MOURA NASCIMENTO na forma abaixo:

Saibam quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade, Comarca de Riachuelo/SE, no 1º Tabelionato de Notas, localizado à Rua Laranjeiras, nº 59-B, Centro, perante mim, Escrevente Autorizada, de estada neste cartório de livre escolha da Tabeliã, na forma da legislação vigente, compareceu como Outorgante Mandante JOSSIENE MOURA NASCIMENTO, brasileira, casada, empresária, maior, capaz, portadora do RG nº 3.342.120-0 2ª Via SSP/SE, expedido em 19/08/2014, inscrita no CPF sob o nº 008.103.375-33, residente e domiciliada na Avenida Filadelfo Alves de Lima, S/N, Centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, na qualidade de titular de JOSSIENE MOURA NASCIMENTO, nome de fantasia J.A DEDETIZADORA VENDAS E COMERCIO, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 27.575.484/0001-53, com sede Avenida Filadelfo Alves de Lima, nº 947, Centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, nos termos do seu Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, emitido em 19/06/2017, devidamente registrado na JUCESE sob o NIRE nº 28-8-0059383-2, em 21/04/2017, o qual fica devidamente arquivado nestas Notas, juntamente com o seu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF. Reconhecida por mim, Escrevente Autorizada, a identidade e capacidade jurídica da Outorgante para a prática do ato, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E pela Outorgante me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado GIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do RG nº 1.226.817 2ª Via SSP/SE, expedido em 30/06/2010, inscrito no CPF sob o nº 719.182.645-20, residente e domiciliado na Avenida Filadelfo Alves de Lima, S/N, Centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, a quem confere os poderes para representar a Outorgante, especialmente no que se refere empresa individual JOSSIENE MOURA NASCIMENTO (J.A DEDETIZADORA VENDAS E COMERCIO), perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, Empresas Particulares, Detran, Companhias de Gás, Água, Luz, Telefone, INSS, Receita Federal do Brasil, podendo transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, liquidar dividas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre bens imóveis, ajustar o preço de venda, da cessão ou valor da hipoteca/alienação, receber, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, dar, se necessário, bem imóvel em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo, também, prestar as declarações exigidas pelo Decreto nº 93.240/86, promover registro de imóvel, assinar livros, escrituras públicas, papéis, solicitar e assinar guias, requerimentos, contratos e formulários, juntar e retirar documentos, prestar declarações, efetuar pagamentos de taxas, impostos, e contribuições, autorizar cancelamentos, averbações e

matrículas, concordar com termos, cláusulas, cálculos, condições e formas de pagamentos; confere ainda poderes para constituir advogados, com os poderes da cláusula "ad e extra judicium" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes, e defender os interesses da Outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário, representar perante Instituições Bancárias em geral, inclusive Banco do Brasil S/A. e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, requerer e cancelar cartões, cadastrar e alterar senhas e contra senhas, ajustar condições, formas e prazos de pagamento, depósitos, pagamentos, passar recibo, dar quitação, enfim praticar, todos os demais atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato, do que dará por bom, firme e valioso. Foi feita a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade para: JOSSIENE MOURA NASCIMENTO, CPF:008.103.37533, Resultado: NEGATIVO. Código HASH: 377.ce41.f63b.4b9d.1886.053c.4454.267a.44f5.c623, em 22/06/2017. Foi feita a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade para: JOSSIENE MOURA NASCIMENTO (J.A DEDETIZADORA VENDAS E COMERCIO), CNPJ:27.575.484/0001-53, Resultado: NEGATIVO. Código HASH: 052b.3a0c.f404.0417.b83a.63a4.2af5.d968.e054.af87, em 22/06/2017. Certifico que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração da Outorgante, ficando a mesmo responsável por sua veracidade, bem como por quaisquer incorreções, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Assim o disse e dou fé. A pedido da parte lavrei este instrumento público de Procuração, que depois de lido em voz alta e achado conforme, foi aceito pela parte, que outorgou, aceitou e assinou, dispensadas as testemunhas de acordo com o que o §5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Eu, (Sinal Público), Escrevente Autorizada, o que esta lavrei, fiz digitar, dou fé dos fatos constatados e dos documentos apresentados, e após verificar cumpridas todas as formalidades legais, assino em público e raso encerrando o presente ato. Foram apresentados os seguintes documentos: Cédulas de Identidade (RG), comprovante de residência da Outorgante e do Outorgado, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ/MF, cujas cópias ficarão arquivadas nesta serventia. Recolhidos emolumentos R\$ 70,71, FERD R\$ 14,14, conforme Guia 140170000440. (a.a) Anny Karoliny Santos Cavalcante, JOSSIENE MOURA NASCIMENTO. É o que se contém nesta Procuração que foi fielmente transcrita neste Traslado, do que dou Fé. Dada e passada nesta cidade de Riachuelo/SE, 22 de junho de 2017. TRASLADO A SEGUIR. PRIMEIRO TRASLADO.

Em testemunho  da verdade.


Anny Karoliny Santos Cavalcante
Escrevente Autorizada


Anny Karoliny Santos Cavalcante
Escrevente

